



## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N: 11, DE 28 DE NOVEMBRO 2016.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO AS PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 08 de fevereiro de 2013, reunido ordinariamente em João Pessoa-PB, no dia 28 de novembro de 2016, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando que o teor do Processo nº N° 003/2016/CED – Protocolo SICCAU nº 343913/2016 em que o interessado tomou conhecimento da notificação para apresentação de defesa prévia, no entanto não atendeu ao estabelecido pelo CAU/PB;

Considerando que o processo obedeceu a legislação específica em vigor, conforme Resolução nº 34;

Considerando que a conduta praticada configura infração ao Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas;

Considerando a proposta do conselheiro estadual Paulo Sérgio de Araújo Peregrino;

### DELIBEROU:

1. Aprovar a pena de Advertência reservada, com recomendação da solicitação da retirada do conteúdo que se encontra inadequado no site, culminado com a aplicação de multa de uma anuidade com agravante de um terço, totalizando 1,3 anuidades.
2. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

**Com 5 (cinco) votos favoráveis** dos conselheiros Paulo Sérgio Araújo Peregrino, Ricardo Victor de Mendonça Vidal, Amélia de Farias Panet, Valder de Souza Filho, e Ana Sybelle Braga Beltrão de Albuquerque. **Com 1 (um) voto contrário** Silton Henrique do Nascimento, **Com 2 (duas) ausências** Márcia Maria Leite Barreiros Visani e Sonia Matos Falcão, Silton Henrique do Nascimento.

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

JOÃO CRISTIANO REBOUÇAS ROLIM  
Presidente do CAU/PB